



AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA

Autos n. 5000443-24.2024.8.24.0536

RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem perante este r. Juízo informar que, apesar de ter sido prolatada sentença, a Impugnação de Crédito de n. 5000892-45.2025.8.24.0536 ainda se encontra em trâmite diante do ajuizamento de Recurso Agravo de Instrumento na data de hoje, protocolado sob o n. 5003537-65.2026.8.24.0000, com supedâneo no art. 17 da Lei nº. 11.101/2005.

Requer-se, assim, que se aguarde a decisão do Agravo de Instrumento para que seja dado andamento à presente demanda, sob pena prejuízo à empresa Recuperanda, eis que se discute a legalidade de crédito que compõe o plano de recuperação judicial, e que, se reconhecida a sua prescrição e acolhida a impugnação pelo Juízo *ad quem*, ensejará em novos desdobramentos ao feito em epígrafe.

Blumenau, 26 de janeiro de 2026.

MARIA EDUARDA GROPP
OAB/SC nº. 28.160

MARCELO DOS SANTOS LONGEN
OAB/SC nº. 29.103

GABRIELA EVERS
OAB/SC nº. 58.830

